



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
agosto de 2023.

Teresina/PI, 02 de

AL-P-(SGM) Nº 250/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria da **Deputada Bárbara do Firmino** que: **“Dispõe sobre a criação de Programa Assistencial para Mulher Empreendedora - Banco da Mulher no âmbito do Piauí”**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 02/08/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8623199** e o código CRC **68A84BEE**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.007321/2023-11

SEI nº 8623199



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV Teresina/PI, 02 de agosto de 2023.

INDICATIVO Nº 25 DE DE 2023

Dispõe sobre a criação de Programa Assistencial para Mulher Empreendedora - Banco da Mulher no âmbito do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O objetivo do Programa Assistencial para Mulher Empreendedora - Banco da Mulher é fomentar a autonomia financeira das mulheres em situação de vulnerabilidade social e/ou vítimas de violência doméstica, além de proporcionar oportunidades de emprego e renda, através de capacitação e crédito, e promover a igualdade de acesso das mulheres às atividades produtivas e a consolidação de empreendimentos liderados por mulheres, bem como estimular o empreendedorismo feminino, fortalecer a economia local, gerar emprego e renda no município estimulando a igualdade de gênero, a liderança, a autonomia financeira e a autoconfiança feminina.

Art. 2º Poderão participar do processo de seleção da Programa Assistencial para Mulher Empreendedora - Banco da Mulher, mulheres empreendedoras que apresentarem plano de negócio simplificado e que necessitem de auxílio financeiro para compra de máquinas, equipamentos e insumos, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I - ser mulher, prioritariamente chefe de família;
- II - mulher transexual (ter nome retificado em documento oficial);
- III - ter no mínimo 18 anos;

IV - residir e ter instalado ou a ser instalado seu empreendimento no Estado do Piauí, prioritariamente em municípios com baixo índice de Desenvolvimento Humano - IDH, devendo comprovar tal condição a partir de um projeto simplificado de seu empreendimento.

parágrafo único. Caso a beneficiária não possua empreendimento instalado, deverá apresentar, no plano de negócio, proposta de instalação de empreendimento.

I - não ter sido beneficiada com recursos de outros programas e/ou projetos similares do Governo do Estado do Piauí;

II - ser hipossuficiente, a comprovação dar-se-á através da apresentação de um dos seguintes documentos:

a) fatura de energia elétrica que demonstre o consumo de até 80 (oitenta) kWh mensais;

b) fatura de água que demonstre o consumo de até 10 (dez) m³ mensais;

c) comprovante de inscrição em benefícios assistenciais do Governo Federal;

d) comprovante de obtenção de rendimento mensal inferior a meio salário mínimo por membro do núcleo familiar.

Art. 3º O Programa Assistencial consistirá na concessão do auxílio financeiro para a mulher beneficiária, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem utilizados da seguinte forma:

I - aquisição de máquinas, equipamentos e insumos que guardem relação direta com o plano de negócios apresentado.

§ 1º Apoio financeiro para estrutura de capital: aquisição de máquinas e equipamentos tem por finalidade promover a implantação e expansão das operações dos Empreendimentos visando a ampliação de carteira ativa de clientes.

§ 2º Apoio financeiro para insumos produtivos com a finalidade de ampliar e melhorar as condições operacionais dos negócios com a aquisição de produtos inerentes às atividades produtivas dos negócios submetidos.

§ 3º As condições acima citadas só poderão ser exclusivamente utilizadas à realização e apoio de operações do negócio.

II - o crédito não poderá ser utilizado em atividades ilícitas ou para subsidiar a aquisição e comercialização de cigarros, bebidas alcoólicas e/ou itens similares;

III - o crédito somente poderá ser utilizado no comércio local, em empresas localizadas fisicamente no estado do Piauí.

Art. 4º A concessão de apoio financeiro estará condicionada:

I - assinatura de contrato entre o Governo do Estado do Piauí, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SDE e da Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí – Piauí Fomento, e por parte da entidade/mulher empreendedora apoiada;

II - compromisso de prestação de contas quanto aos recursos liberados, no prazo estipulado mediante apresentação das Notas Fiscais dos equipamentos adquiridos e de relatórios semestrais em relação aos resultados econômicos, financeiros e institucionais;

III - as metas operacionais decorrentes da aplicação dos recursos existentes no plano de negócios;

IV - a promoção de melhorias das condições operacionais conforme objetivos definidos no plano de negócios.

Art. 5º Os recursos serão repassados tendo as inscritas cumprido as seguintes etapas:

I - inscrição no Programa;

- II - análise documental;
- III - análise e aprovação do plano de negócios simplificado;
- IV - formalização e registro do empreendimento, se necessário;
- V - publicação da relação dos inscritos aprovados pela comissão julgadora;
- VI - participação de curso de nivelamento em empreendedorismo, a ser ministrado por instituições parceiras ao programa.

§ 1º Cabe ao Governo do Estado procurar instituições capazes de realizar o nivelamento sobre empreendedorismo.

Art. 6º Os recursos a serem aplicados serão originários das dotações orçamentárias específicas na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE e da Agência de Fomento e Desenvolvimento do estado do Piauí - Piauí Fomento, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar, se necessário, recursos estes aprovados como auxílios financeiros não reembolsáveis.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 11 de julho de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 02/08/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8623205** e o código CRC **D2EE4CE0**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.007321/2023-11

SEI nº 8623205